



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N. 014/2025

Ao Senhor

Paulo Silva Camargo

Secretário de Administração Geral.

Nesta.

Objeto: locação de dois caminhões trucado caçamba

Fonte pagadora: 100

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria, autorização para o procedimento licitatório, visando a locação de dois caminhões trucado caçamba com motorista por um período de 12 (doze) meses, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e em boa conservação, capacidade mínima de 12 (doze) toneladas

Órgão: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás	
Sector Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural	
Responsável pela Demanda: Maria Julia Nogueira Dias	Matrícula:
E-mail: infrarural2017@hotmail.com	Telefone: 64 3430-2126

1. Justificativa da necessidade dos serviços pretendidos, considerando o Planejamento Estratégico:

Locação de dois caminhões trucados, caçamba com motorista e manutenção por conta do contratado, com no máximo 15(quinze) anos de fabricação e em boa conservação, capacidade mínima de 12(doze) toneladas por um período de 3(três) meses livre de quilometragem. O veículo deve ficar a disposição da secretaria de infraestrutura rural de segunda a sábado das 7(sete) horas as 17(dezessete) horas.

Documentos do veículo e qualquer outros eventuais danos com o mesmo e de responsabilidade do contratado.

O veículo devera estar calçado de pneus borrachudo, veículo revisado e parte elétrica funcionando, caçamba com loninha de proteção e manta deslizante(forro).

Motorista e sua contratação deve ser pela contratada, motorista tem direito a 1 (uma) hora de intervalo de almoço. O veículo deve chegar ao órgão contratante com tanque de combustível cheio e ao final do contrato saíra de tanque cheio. Durante o



período do contrato o combustível e por conta do contratante.

2. Estimativa dos serviços a serem prestados:

a locação de dois caminhões trucado caçamba com motorista por um período de 12 (meses) meses, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e em boa conservação, capacidade mínima de 12 (doze) toneladas

3. Previsão de para início dos serviços:

Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, com prazo compatível ao horário informado a seguir, contados a partir do recebimento do pedido: de Segunda à Sexta das 07:00 h às 11:00 h - 13:00 h às 17:00 h

4. Indicações:

Gestor de contrato: Jodel Rafael Justino de Moura

Membro do Planejamento: Maria Julia Nogueira Dias

Fiscalização: Wender borges Vieira

Jodel Rafael Justino de moura

Decreto n. 001/2025

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Palmeiras de Goiás, 15 de Abril de 2025

Jodel Rafael Justino de moura
Secretário de Infraestrutura Rural
Decreto nº. 319/2025



PROCESSO Nº 458 /2025

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural

Assunto: a locação de dois caminhões trucado caçamba com motorista por um período de 12 (doze) meses, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e em boa conservação, capacidade mínima de 12 (doze) toneladas

DESPACHO

(Ausência do ETP e Análise de Riscos)

FOI DEFLAGRADO SOB O N. 014 O DFD COM VISTA A locação em de dois caminhões trucado caçamba com motorista por um período de 12 (doze) meses, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e em boa conservação, capacidade mínima de 12 (doze) toneladas

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL.

Com efeito, para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Secretaria municipal de infraestrutura rural, aos 15 de Abril de 2025.

Jodel Rafael Justino de moura

Secretário de Infraestrutura Rural

Decreto nº. 319/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de caminhões trucados com caçamba e motorista, por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da secretaria de Infraestrutura rural

1.1 Especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
01	LOCAÇÃO caminhões trucados com caçamba, COM NO MÁXIMO 15 (ANOS) DE USO, COM OPERADOR EXPERIENTE. A MAQUINA DEVERA TER: * OPERACIONAL MINIMO 12 TONELADAS; * LIVRE DE QUILOMETRAGEM; * DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO; * CALÇADO DE PENUES BORRACHUDOS. PARTE ELETRICA REVISADA CAÇAMBA COM LONINHA E PROTEÇÃO DE MANTA.	12	SERV.
02	LOCAÇÃO caminhões trucados com caçamba, COM NO MÁXIMO 15 (ANOS) DE USO, COM OPERADOR EXPERIENTE. A MAQUINA DEVERA TER: * OPERACIONAL MINIMO 12 TONELADAS; * LIVRE DE QUILOMETRAGEM; * DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO; * CALÇADO DE PENUES BORRACHUDOS. PARTE ELETRICA REVISADA CAÇAMBA COM LONINHA E PROTEÇÃO DE MANTA.	12	SERV.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços a serem prestados na locação de caminhões, tipo caçamba deve-se à necessidade de utilização dos mesmos para auxiliar nas atividades de manutenção das estradas na zona rural e no transporte e distribuição de materiais, para recuperação e manutenção das estradas vicinais do município.

Neste sentido, justifica-se a presente contratação, pelo fato da Prefeitura Municipal não dispor de veículos e maquinário suficiente para o atendimento das demandas geradas pelos diversos serviços realizados, se tornando indispensável tal contratação face à necessidade de complementação do

Av. Severino de Brito, Qd.E, Lt.41, St.José Cândido Guimarães – Parque de Exposição Agropecuária – Fone (64) 3430-2126- Palmeiras de Goiás – GO CEP 76190-000.



quadro de veículos existente na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

3. Dos requisitos para contratação:

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal Estadual e Municipal (certidão conjunta)
- d) Cópia da CND junto ao FGTS.
- e) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

4. Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **menor preço por item** estimado na licitação nos termos da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

5.) Da dotação Orçamentária:

5.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme dotações parte integrantes do processo.

Fonte pagadora: 100

6. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, com prazo compatível ao horário informado a seguir, contados de Segunda à Sexta das 07:00 h às 11:00 h - 13:00 h às 17:00 h

8. DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E CONDIÇÕES DE USO:

- 8.1. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRANTE;
- 8.2. As manutenções do veículo são de exclusiva responsabilidade da Contratada;

Av. Severino de Brito, Qd.E, Lt.41, St.José Cândido Guimarães – Parque de Exposição Agropecuária – Fone (64) 3430-2126- Palmeiras de Goiás – GO CEP 76190-000.



8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva com as mesmas especificações do objeto para quando for preciso realizar a substituição da máquina.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção preventiva ou corretiva, inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante da máquina.

8.5. Estão incluídos na manutenção os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, dentro do limite de T.W.I.

8.6. Não serão permitidas a utilização de pneus recauchutados na máquina que prestará serviço.

8.7. A máquina deverá ser mantido em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e os especificados em contrato.

8.8. Caso a máquina apresente qualquer defeito no decorrer do trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato das necessidades da SEDU.

8.9. Excepcionalmente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à SEDU, poderá ser admitido máquina diferente daquele que fora removido, desde que autorizado pela fiscalização, no entanto, este deverá ter similaridade com o objeto deste contrato;

8.10. Caso a contratada não apresente o veículo solicitado no prazo máximo de 06 (seis) horas, a SEDU poderá providenciar a locação em outra empresa, acarretando multa no valor da diária da máquina locado.

8.11. A CONTRATADA deverá manter a máquina com todos os acessórios de segurança exigidos por lei, bem como os solicitados no contrato.

8.12. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de planejamento e execução de manutenção do veículo sempre que solicitado pela SEDU.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de compras decorrente do procedimento realizado terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos serviços dentro da vigência do mesmo.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

Av. Severino de Brito, Qd.E, Lt.41, St.José Cândido Guimarães – Parque de Exposição Agropecuária – Fone (64) 3430-2126- Palmeiras de Goiás – GO CEP 76190-000.



a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a execução da entrega, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, a entrega deverá ser na Secretaria de Infraestrutura Rural, localizada na Avenida Severino de Brito, Quadra E, Lote 41 – Setor Candido Guimarães - Parque de Exposição Agropecuária Palmeiras de Goiás – CEP 76190-000. Telefone (64) 3954-4047.

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para prestação do serviço;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Executar a manutenção preventiva e corretiva da máquina locado, mantendo a máquina sempre limpo e lubrificado, em perfeito estado de uso e conservação independente da fiscalização efetuada pela SEIR, garantindo conforto e a segurança.
- e) O motorista deverá seguir rigorosamente a NORMA INTERNA DE CONDUTA DA SEIR.
- f) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria compatível com a máquina que irá conduzir (Código Nacional de Trânsito, Capítulo XIV, Art. 143, § Único).



- g) Ter disponibilidade para viagens e de horário para atendimento nos períodos diurno / noturno e finais de semana.
- h) O motorista deverá portar aparelho celular, que viabilize a solução de possíveis ocorrências no decorrer das atividades com agilidade, devendo para tanto informar formalmente à SEIR o respectivo número para contato.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, ficando claro que os prestadores não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a SEIR.
- j) Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- k) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos órgãos de trânsito do GO (DETRAN, SMT, GCM) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato.
- o) No valor dos serviços contratados estão inclusas as despesas necessárias para a prestação do serviço: salários, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias, benefícios, recolhimento de impostos e taxas, avarias e danos, sendo todas as despesas por conta da CONTRATADA, cabendo a SEIR tão somente o pagamento do serviço de locação do veículo com motorista;
- p) A máquina deverá estar devidamente limpo, óleo, pneus calibrados, previamente vistoriados com relação aos aspectos de motorização/segurança, tais como, mas não se limitado a, conjunto de suspensão ou sistema de suspensão, pneus e sistema de freios (inclusive pastilhas) e demais itens de segurança veicular exigidos, ou pelo Código de trânsito Brasileiro – CTB, de forma a não causar impactos no serviço que está sendo realizado.
- q) A CONTRATADA deverá disponibilizar previamente, ao seu motorista, quantia em dinheiro suficiente para cobertura de despesas emergências tais como: situações fora de rota, pequenos reparos do veículo, furo de pneu, etc.
- r) A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade ou ônus de sinistros com os veículos, caso tenham ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, nem o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



8.20.1 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sem a anuência da fiscalização do contrato.

9.1.3. Comunicar à Secretaria de Infraestrutura Rural, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

.

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS CAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias uteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu

Av. Severino de Brito, Qd.E, Lt.41, St.José Cândido Guimarães – Parque de Exposição Agropecuária – Fone (64) 3430-2126- Palmeiras de Goiás – GO CEP 76190-000.



vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias uteis após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de -----habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

Av. Severino de Brito, Qd.E, Lt.41, St.José Cândido Guimarães – Parque de Exposição Agropecuária – Fone (64) 3430-2126- Palmeiras de Goiás – GO CEP 76190-000.



14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás e para pagamento no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de um representante nomeado através de Portaria Interna até o início da vigência contratual.

15.2. Caberá ao Fiscal em especial:

15.2.1. Verificar se o veículo coincide com o previsto no Contrato Administrativo; Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;



15.5.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

15.5.4 No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis.

15.5. A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

15.1. No caso da execução do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contrato discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Para os fins de monitoramento, o veículo deverá vir com sistema de rastreamento em tempo real (por GPS/GSM/GPRS), possibilitando a emissão de relatórios de controle e disponibilidade de acesso pela fiscalização do contrato.

15.5. Tacógrafo.



16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria Municipal de infraestrutura Rural o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

Jodel Rafael Justino de mouro
Secretário de Infraestrutura Rural
Decreto nº. 319/2025